



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2026/CEI/CGGI/DAES-INEP

Processo Nº 23036.008706/2025-74

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia a ser utilizada no cálculo do **Conceito Enade para os cursos de Licenciatura, a partir da Edição de 2025**.
- 1.2. Essa metodologia será calculada para avaliar os cursos participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura (Enade das Licenciaturas).
- 1.3. Os procedimentos descritos a seguir foram definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme atribuição estabelecida pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Conceito Enade para os cursos de Licenciatura é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação a partir dos resultados obtidos pelos estudantes concluintes na Avaliação Teórica (AT) do Enade das Licenciaturas, uma modalidade do Enade.
- 2.2. Este indicador é calculado e divulgado para cada curso de graduação avaliado. Os cursos são identificados pelo código de curso do Sistema e-MEC, utilizado pelas Instituições de Educação Superior (IES) para inscrição de estudantes habilitados no Exame. O cálculo do Conceito Enade para os cursos de Licenciatura considera o que estabelece a Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, o edital do Enade específico de cada edição e a metodologia explicitada nesta Nota Técnica.
- 2.3. O Conceito Enade para os cursos de Licenciatura expressa uma medida proporcional do desempenho dos estudantes de um curso em relação ao padrão mínimo de desempenho definido, conforme ação prevista no § 8º, do Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004:

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base **padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento**. (grifo nosso)
- 2.4. Para fins desta Nota Técnica, compreende-se por "*concluintes*" aqueles estudantes com inscrição regular na Avaliação Teórica do Enade das Licenciaturas, realizada de forma tradicional ou administrativa e vinculados aos cursos de Licenciatura, conforme disposto nos editais específicos de cada edição do Exame.
- 2.5. Entende-se, ainda, por "*participantes*" os estudantes concluintes, com presença atestada no Exame, conforme disposto nos editais específicos de cada edição do Enade.
- 2.6. A partir da edição de 2025, faz-se necessário propor uma nova metodologia de cálculo do Conceito Enade para os cursos de Licenciatura, em decorrência da adoção da Teoria de Resposta ao Item (TRI), combinada com o método Angoff, por meio do estimador TS TRI para o cálculo do desempenho dos participantes no Exame.

3. INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA

- 3.1. O Cálculo do Conceito Enade para os cursos de Licenciatura, realizado por código de curso,

leva em consideração as seguintes informações:

- a) o número de estudantes participantes no exame e com resultados válidos;
- b) o desempenho dos estudantes participantes no Exame, na escala definida para a Prova Nacional Docente, nos termos do Art. 5º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025².
- c) o percentual de concluintes com desempenho acima do padrão mínimo, ou seja, igual ou acima do Básico.

4. USO DA TRI COMBINADA COM O MÉTODO ANGOFF PARA COMPARABILIDADE ENTRE EDIÇÕES DO ENADE DAS LICENCIATURAS

- 4.1. Para garantir a comparabilidade entre as edições do Enade das Licenciaturas e aperfeiçoar esse instrumento de avaliação no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o Inep adota a TRI para o cálculo do desempenho dos participantes, combinada com o método Angoff para a definição do padrão mínimo de desempenho: desempenho igual ou acima do Básico.
- 4.2. A metodologia baseada na TRI oferece maior precisão psicométrica, adequação técnica na estimação das proficiências dos estudantes e propicia a interpretação pedagógica dos resultados. Em relação à Teoria Clássica dos Testes (TCT), a TRI apresenta vantagens importantes: os parâmetros dos itens são invariantes em relação à população avaliada e as proficiências são estimadas em uma escala padronizada passível de interpretação pedagógica. Essas propriedades possibilitam comparações robustas entre diferentes grupos de respondentes e edições do exame, permitindo análises da evolução do desempenho educacional.
- 4.3. Adicionalmente, a TRI subsidia a análise da qualidade dos itens aplicados aos participantes. Essa análise pode, eventualmente, justificar a exclusão de questões que não apresentam coerência psicométrica com o conjunto do teste.
- 4.4. O estimador TS TRI viabiliza a equalização de edições do Exame por meio de painéis de especialistas, integrando o julgamento pedagógico do método Angoff à modelagem psicométrica da TRI, como descrito em nota técnica específica.

5. CONDIÇÃO PARA QUE UM CURSO TENHA O CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS LICENCIATURA CALCULADO

- 5.1. Para que um curso de Licenciatura tenha o Conceito Enade calculado, é preciso que ele possua ao menos 2 (dois) estudantes concluintes participantes com resultados válidos no Enade das Licenciaturas para fins de cálculo do indicador, inscritos na condição de regular pela IES.
- 5.2. Os cursos de Licenciatura que não atendem ao critério supracitado ficam na condição de “Sem Conceito (SC)”.

6. RESULTADOS CONSIDERADOS VÁLIDOS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA CURSOS DE LICENCIATURA¹

- 6.1. Consideram-se válidos para os procedimentos de cálculo do desempenho dos estudantes apenas os resultados dos concluintes (TP_INSCRICAO = 1) inscritos regularmente pelas IES (IN_REGULAR = 1), de forma tradicional (TP_INSCRICAO_ADM = 0) ou administrativa (TP_INSCRICAO_ADM = 2), que fazem parte do Sinaes, e com presença atestada no Exame, nos termos dos editais específicos de cada edição do Exame.
- 6.2. Os estudantes participantes no Exame e com resultados válidos para fins de cálculo do Conceito Enade para os cursos de Licenciatura possuem a variável TP_PRESENÇA igual a 555 na base dos Microdados da PND, base de dados Enade das Licenciaturas.
- 6.3. Serão excluídos da base de dados para o cálculo do Conceito Enade os resultados dos

concluintes inscritos na AT do Enade Licenciaturas que optarem por fazer a Prova Nacional Docente (PND) em uma área de avaliação distinta daquelas em que foram inscritos por seus respectivos coordenadores de curso.

6.4. Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado (inscrição indevida, TP_PRES = 333), somente serão consideradas se emitidas nos prazos previstos em editais específicos de cada edição do Exame.

6.5. Não são considerados para o cálculo do Conceito Enade os estudantes:

- presentes na prova com inscrição indevida (TP_PRES = 333);
- eliminados da prova por participação indevida (TP_PRES = 334);
- com resultados desconsiderados pela empresa aplicadora (TP_PRES = 556) ou pelo Inep (TP_PRES = 888), devido a problemas de aplicação; e
- envolvidos em Processos de Transferência Assistida (PTA), nos termos do Art. 59 da Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018, (TP_PRES = 887).

6.6. Na edição de referência, os resultados dos cursos de Licenciatura que possuam menos de dois estudantes com resultados válidos (TP_PRES = 555) não serão utilizados no cálculo do indicador.

7. CÁLCULO DO CONCEITO ENADE PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA

7.1. Inicialmente, calcula-se o **Percentual de concluintes com Desempenho igual ou acima do Básico** de cada curso c da área k (PDB_{ck}).

7.2. O PDB_{ck} é calculado por meio da fórmula:

$$PDB_{ck} = \frac{NCDB_{ck}}{NC_{ck}}$$

Onde:

$NCDB_{ck}$ é o Número de Concluintes com Desempenho igual ou acima do Básico do respectivo curso de Licenciatura c da área k ; e

NC_{ck} é o Número total de Concluintes com resultado válido no respectivo curso de Licenciatura c da área k .

7.3. A partir do cálculo do PDB_{ck} de cada curso, define-se a faixa do Conceito Enade para os cursos de Licenciatura.

7.4. Esse indicador é uma variável discreta que assume valores de 1 a 5, resultante da conversão do PDB_{ck} conforme a Tabela 1, arredondadas para três casas decimais.

TABELA 1 – Parâmetros de conversão do PDB_{ck} em Conceito Enade

Conceito Enade (Faixa)	Critério (Valor Contínuo)
1	$0 \leq PDB_{ck} < 0,400$
2	$0,400 \leq PDB_{ck} < 0,600$
3	$0,600 \leq PDB_{ck} < 0,750$
4	$0,750 \leq PDB_{ck} < 0,900$

5	$0,900 \leq PDB_{ck} \leq 1$
---	------------------------------

--*0

Fonte: Inep/Daes

CECILIA FONSECA FIORINI

Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

RENAN CARLOS DOURADO

Coordenador de Estatísticas da Educação Superior

RACHEL PEREIRA RABELO

Coordenadora de Indicadores da Educação Superior

De acordo,

SUZI MESQUITA VARGAS

Coordenadora-Geral de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Diretor de Avaliação da Educação Superior

8. NOTAS EXPLICATIVAS

¹ No tópico 6 os nomes em letra maiúscula, entre parênteses com valores, referem-se à denominação das variáveis dos Microdados da PND, base de dados do Enade das Licenciaturas.

² As metodologias de cálculo da nota dos participantes e de definição da escala de desempenho estão descritas em notas técnicas específicas.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Fonseca Fiorini, Servidor Público Federal**, em 10/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Dourado, Coordenador(a)**, em 10/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Pereira Rabelo, Coordenador(a)**, em 11/02/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas, Coordenador(a) - Geral**, em 11/02/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Diretor(a)**, em 12/02/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1893843** e o código CRC **1C9737C7**.